

**PORTARIA Nº 035, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023 - COORDENAÇÃO CÍVEL E
FAZENDA PÚBLICA/DPPR**

Esta portaria disciplina os atendimentos ao público referentes ao Setor Cível, de Fazenda Pública e de Juizados Especiais da Fazenda Pública e adota outras providências

O COORDENADOR DO SETOR CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, *caput*, da Resolução Conjunta DPG e CJ nº 21/2022;

CONSIDERANDO a necessidade regulamentação do atendimento;

CONSIDERANDO o crescimento da demanda e as limitações de pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º Os agendamentos para Atendimentos Iniciais, para Mandados e para Acompanhamentos Processuais serão realizados na forma desta Portaria.

**CAPÍTULO I
DO ATENDIMENTO INICIAL**

Art. 2º Para efeito desta Portaria, entende-se por Atendimento Inicial aquele que precede a propositura da demanda.

Parágrafo único. O Atendimento Inicial Cível abrange a tentativa de resolução extrajudicial do conflito.

Art. 3º Serão disponibilizadas 32 vagas de atendimento por semana, sendo 8 por dia de atendimento, que será realizado de segunda-feira a quinta-feira.

§1º Os agendamentos serão realizados entre as 13:00hs e as 17:00hs.

§2º Os agendamentos ocorrerão para o primeiro mês disponível na agenda, disponibilizando-se novas vagas a cada 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 16 e 17 desta Portaria.

§3º O(a) usuário(a) que solicitar atendimento para propositura de demandas de medicamentos, procedimentos cirúrgicos, tratamentos médicos ou outra diligência relacionada à saúde, que forem aprovados triagem econômica e social e estiverem com todos documentos para solicitação do medicamento/tratamento completos (negativa do Estado e do Município, quando for o caso, receita médica ou indicação da necessidade do tratamento e relatório médico preenchido), será atendido(a) no dia da conclusão da triagem, independentemente da existência de senhas, sendo autorizado, desde já o agendamento do atendimento como extra.

Art. 4º O bloqueio da agenda será imediatamente comunicado ao Defensor Público-Geral, à Corregedoria-Geral, ao CAM e à Ouvidoria.

Parágrafo único. O encaixe extra pauta na agenda de atendimentos, a ser feito em hipóteses de urgência e emergência, serão analisados pelos(as) defensores(as) públicos(as) do Atendimento Inicial Cível.

Art. 5º Realizado o protocolo da petição inicial pelo(a) defensor(a) público(a) do Atendimento Inicial Cível, deverá ser habilitado o(a) defensor(a) público(a) do acompanhamento processual, salvo se determinada a emenda do ato pelo órgão judicial.

CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO DE MANDADOS

Art. 6º Para efeito desta Portaria, entende-se por Atendimento de Mandado aquele que precede a representação da Defensoria Pública em processos em curso.

Parágrafo único. Os atendimentos referentes aos embargos de terceiro, à oposição, ao recurso de terceiro prejudicado, aos embargos monitórios e aos embargos à execução serão realizados pelo Atendimento de Mandados Cíveis.

Art. 7º Serão disponibilizadas 33 vagas de atendimento por semana, da seguinte forma:

I - 7 vagas na segunda-feira para atendimentos presenciais;

II - 6 vagas na terça-feira e na quarta-feira para atendimentos presenciais;

III - 4 vagas na quinta-feira para atendimentos remotos; e

IV - 10 vagas na sexta-feira para atendimentos de bloqueio de contas bancárias e outras aplicações financeiras (penhora *on-line*).

Parágrafo único. Os agendamentos serão realizados entre as 13:00hs e as 17:00hs.

Art. 8º Esgotadas as vagas compreendidas no prazo para praticar o ato indicado no mandado, a pessoa será orientada a postular a nomeação de advogado dativo diretamente na sede do juízo.

Parágrafo único. Se a providência prevista no *caput* deste artigo puder causar dano grave de difícil ou impossível reparação, por se tratar de hipótese de urgência ou emergência, a possibilidade de encaixe extra pauta será analisada pelo defensor público responsável pelo Atendimento dos Mandados Cíveis.

Art. 9º Esgotadas as vagas dos 30 dias subsequentes, a agenda será bloqueada por quinze dias, observado o §1º do artigo anterior.

Parágrafo único. O bloqueio da agenda será imediatamente comunicado ao Defensor Público-Geral, à Corregedoria-Geral, ao CAM e à Ouvidoria.

Art. 10. Será realizada a habilitação, independentemente de agendamento quando o mandado recebido pela parte for:

I - para mera regularização da representação processual; ou

II - para comparecimento à audiência de conciliação.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a habilitação será encaminhada pelo CAM via pedido de cooperação no sistema Solar, o qual será formulado diretamente ao Defensor(a) Público(a) responsável pela respectiva vara judicial.

Art. 11. Ressalvada a hipótese do art. 10, realizado o protocolo da petição que inaugura a atuação da Defensoria Pública no processo, será habilitado o(a) defensor(a) público(a) responsável pela respectiva vara judicial.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

Art. 12º. Para efeito desta Portaria, entende-se por Acompanhamento Processual o atendimento destinado à prestação de informações acerca de processo em curso, com representação pela Defensoria Pública.

Art. 13. Serão disponibilizadas 112 vagas de atendimento por semana, da seguinte forma:

I - 32 vagas na segunda-feira e na quarta-feira para atendimentos remotos

II - 24 vagas na terça-feira e na quinta-feira para atendimentos presenciais

Parágrafo único. Os agendamentos serão realizados entre as 13:00hs e as 17:00hs.

Art. 14. Se a complexidade exigir, o atendimento deverá ser realizado pelo(a) Defensor(a) Público(a) responsável pelo processo no próprio dia de comparecimento da parte.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o parágrafo anterior poderá ser realizado mediante agendamento com o(a) Defensor(a) Público(a) responsável, quando inviável o atendimento da parte pelo Defensor(a) Público(a) no próprio dia.

Art. 15. Esgotadas as vagas diárias, o cidadão será orientado a retornar no dia de atendimento subsequente, salvo quando se tratar de pessoa em situação de rua, pessoas com deficiência ou outras comorbidades e idosos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR
Subcoordenador da Área Cível e da Fazenda Pública



ePROCOLO



Documento: **Portaria35de22denovembrode2023AtendimentoCivelassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Newton Pereira Portes Junior** em 22/11/2023 14:48.

Inserido ao protocolo **21.329.310-9** por: **Mariana Bittencurt Oliveira** em: 22/11/2023 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5442f4b99712b6946e3b6a73d68c3733.